

## PORTARIA Nº 0342/2020

**Define as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Linhares, no período eleitoral do ano de 2020.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a realização de eleições municipais no ano corrente;

**CONSIDERANDO** o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos, a desigualdade de condições na disputa eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto no ordenamento jurídico vigente, a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência correlata, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas à instituição e a seus agentes públicos;

### **RESOLVE:**

Definir as regras a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Linhares, diante das eleições municipais de 2020, em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades), com a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e com as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral nºs. 23.606, de 17 de dezembro de 2019, 23.610, de 18 de dezembro de 2019 e demais normas aplicáveis.

Art. 1º - Considera-se agente público, para fins desta deliberação, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, em especial:

I - o Vereador;

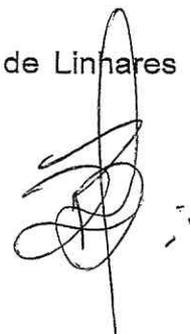
II - o ocupante de cargo de provimento em comissão;

III - o servidor titular de cargo efetivo;

IV - o estagiário;

V - o prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º - São proibidas aos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares as seguintes condutas:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ou sob a guarda da Câmara Municipal de Linhares, ressalvada a utilização de plenários para a realização de convenção partidária;
- II - usar materiais ou serviços, custeados pela Câmara Municipal de Linhares, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e nas demais normas deste órgão;
- III - ceder agente público da Câmara Municipal de Linhares ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o agente público estiver licenciado;
- IV - fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;
- V - transportar, em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal de Linhares, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VI - fixar adesivos, a exemplo de plotagem, pinturas e inscrições, destinados à propaganda eleitoral ou a serviço de candidatura, em veículos oficiais da Câmara Municipal de Linhares;
- VII - utilizar, fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, como panfletos, bótons, adesivos e outros materiais visuais, nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal de Linhares;
- VIII - colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores ou jardins, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios da Câmara Municipal de Linhares, mesmo que não lhes cause danos;
- IX - utilizar alto-falantes ou amplificadores de som, com finalidade eleitoral, em distância inferior a duzentos metros da sede da Câmara Municipal de Linhares;
- X - realizar propaganda eleitoral antecipada, nos termos do art. 36-A da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XI - realizar propaganda eleitoral ou promoção pessoal por meio de informativo de divulgação do mandato do Vereador;
- XII - utilizar link no site da Câmara Municipal de Linhares para direcionamento a sítio pessoal do candidato;
- XIII - usar, na propaganda eleitoral, símbolos, frases ou imagens associados ou semelhantes aos empregados por órgão de governo após o dia 15 de agosto de 2020;
- XIV - usar bens e recursos públicos, tais como e-mail institucional e computadores da Câmara Municipal de Linhares, para a realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário de expediente;
- XV - Adentrar ou permanecer no estacionamento da Câmara Municipal de Linhares com veículos ostentando propaganda eleitoral de candidatura ou candidato.

Parágrafo único - Reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel sob administração da Câmara Municipal de Linhares, independentemente da destinação, inclusive veículo, computador, sítio oficial da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelho telefônico, material de consumo, dentre outros.

Art. 3º - A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal de Linhares e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de símbolos que identifiquem candidaturas, candidatos ou coligações.

Parágrafo único - Nos três meses que antecedem o pleito, é vedado autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público da Câmara Municipal de Linhares as sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Federal nº 9.504/97, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar estabelecidas pelas demais normas vigentes.

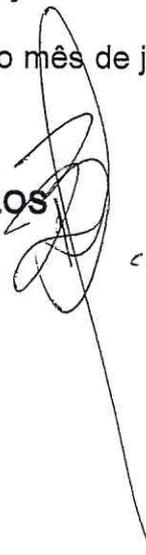
Art. 5º - Subsidiariamente ao disposto nesta portaria, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral, aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e às restrições na área remuneratória e de pessoal.

Art. 6º - Constitui parte integrante desta portaria o Anexo Único, que trata do calendário das condutas vedadas aos agentes públicos da Câmara Municipal de Linhares em ano eleitoral.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke extending downwards, positioned to the right of the printed name.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**ANEXO ÚNICO**

Calendário das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral, conforme Resolução nº 23.606/19 do TSE

<b>PERÍODO</b>	<b>CONDUTAS VEDADAS</b>
Não sofre limitação temporal	Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária. (Art. 73, I, Lei 9.504/97)
Não sofre limitação temporal	Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram. (Art. 73, II, Lei 9.504/97)
Não sofre limitação temporal	Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado. (Art. 73, III, Lei 9.504/97)
A partir de 1º DE JANEIRO DO ANO ELEITORAL	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público. (Art. 73, IV, Lei 9.504/97)
A partir de 1º DE JANEIRO DO ANO ELEITORAL	Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. (Art. 73, VII, Lei 9.504/97)
A partir de 1º DE JANEIRO DO ANO ELEITORAL	Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Art. 73, § 10, Lei 9.504/97)
A partir de 1º DE JANEIRO DO ANO ELEITORAL	Os programas sociais referidos acima não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida. (Art. 73, § 11, Lei 9.504/97)
A partir de 1º DE JANEIRO DO ANO ELEITORAL	Contratar ou resgatar operação de crédito por antecipação de receita orçamentária em desacordo com a lei. (Art. 38, I, III, IV, - LRF)

# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



A partir de ABRIL DO ANO ELEITORAL até a posse dos eleitos	Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. (Art. 73, VIII, Lei 9.504/97)
A partir de 1º DE MAIO DO ANO ELEITORAL	Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no mesmo exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para arcar com estas parcelas. (Art. 42, LC 101/2000 - LRF)
A partir de JULHO DO ANO ELEITORAL até a posse dos candidatos eleitos	<p>Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e ainda, <i>ex officio</i>, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;</li><li>• A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até mês de JULHO DO ANO ELEITORAL;</li><li>• A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito. (Art. 73, V, Lei 9.504/97)</li></ul>